



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO PROCESSO DE  
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 03/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2023 – CMAB Modalidade:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto: RESCISÃO DO  
CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA  
LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE AREIA BRANCA/SE.

**1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor LUCAS FONTES LIMA responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Areia Branca, com PORTARIA nº 004/2023, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Sergipe, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, que recebeu para análise, o processo concernente ao processo de **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2024**, cujo objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, declarando o que segue.

**1. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ:  
04.097.709/0001-08 - Email: [cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas na Portaria.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

O Contrato Administrativo n. 03/2024 assim dispõe na CLÁUSULA SÉTIMA, conforme segue:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

*7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.*

*7.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.*

*7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.*

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Areia Branca, realizar o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 14/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, para atender as necessidades da

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ:  
04.097.709/0001-08 - Email: [cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Câmara Municipal de Areia Branca/SE.

Tendo em vista que a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.685.829/0001-29, foi notificada no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e" da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato nº 03/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**.

Cumprido destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a **RESCISÃO AMIGÁVEL** ao Contrato n. 03/2024.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade. Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

### **3. CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Areia Branca/SE dar sequência a realização e execução do referido processo e, por fim **DECLARAR** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Areia Branca/SE, 29 de novembro de 2024.

  
**LUCAS FONTES LIMA**

Controle Interno da Câmara Municipal de Areia Branca/SE